

Interessada: Maria Iza Gonçalves Peixoto
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 007/2015. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Soure. Aposentadoria. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 71 e 72 dos autos.
Decisão: Registrar a RESOLUÇÃO Nº 007/2015 (fls. 53), de 31 de julho de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Soure, que aposenta a Sra. Maria Iza Gonçalves Peixoto, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, fundamentada no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos mensais, no valor de R\$ 1.063,80 (um mil e sessenta e três reais e oitenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.342, DE 30/08/2016
PROCESSO Nº 201418039-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Soure
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Joaquim Nascimento Chaves
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 005/2015. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Soure. Aposentadoria. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 65 e 66 dos autos.
Decisão: Registrar a RESOLUÇÃO Nº 005/2015 (fls. 48), de 14 de julho de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Soure, que aposenta o Sr. Joaquim Nascimento Chaves, no cargo de Agente de Serviços Gerais, fundamentada no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos mensais, no valor de R\$ 1.063,80 (um mil e sessenta e três reais e oitenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.343, DE 30/08/2016
PROCESSO Nº 201306421-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Serv. Públicos de Cachoeira do Arari
Assunto: Pensão por Morte
Interessada: Ana Maria de Oliveira Viana
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Portaria nº 004/2013. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Pensão por Morte Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 23 e 24 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 004/2013 (fls.03), de 12 de março de 2013, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que trata da concessão do benefício de pensão por morte, decorrente do falecimento do ex-servidor Raimundo Ely da Costa Viana, em favor de Ana Maria de Oliveira Viana na condição de esposa do ex-segurado, no valor de R\$ 915,30 (novecentos e quinze reais e trinta centavos), fundamentada no Art. 40, §7º, Inciso I, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 29.345, DE 30/08/2016
PROCESSO Nº 201006415-00 (201017465-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.168/2010/TCM, referente a Contratos Temporários/2010
Interessado: Egon Kolling – (Prefeito, à época)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Recurso de Reconsideração, referente a Contratos Temporários/2010. Prefeitura Municipal de Breu Branco. Pelo conhecimento e provimento total do recurso, devendo ser registrado os 03 (três) Contratos Temporários/2010.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 143 a 145 dos autos.
Decisão: Conhecer o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento total, e assim conceder registro aos 03 (três) Contratos Temporários/2010, firmados pela Prefeitura Municipal de Breu Branco com José Matos de Oliveira e outros, para o exercício das funções de Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Segurança Patrimonial.

ACÓRDÃO Nº 29.346, DE 01/09/2016
PROCESSO Nº 223992013-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema 2013
Responsável: Tatiana Amoras Távora Batista Martins
Contador: Maria de Lourdes Carvalho Obrien
Instrução: 3ª Controladoria/TCM
Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPANEMA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. MULTA PELA INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Tatiana Amoras Távora Batista Martins, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 227/231.
Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Tatiana Amoras Távora Batista Martins, no valor de R\$-3.843.543,21 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.354, DE 01/10/2016
PROCESSO Nº 624262009-00

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Redenção do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Antonio José de Sá Rocha – Secretário Municipal
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Redenção do Pará. Exercício de 2009. Aprovação com ressalvas. Multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 130 a 135, dos autos.
Decisão: I – Aprovar com ressalvas a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Redenção do Pará, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Antônio José de Sá Rocha, Secretário Municipal, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 51.753.219,41 pelas despesas ordenadas.
II – Recolhimento ao FUMREAP no prazo de 30(trinta) dias.
R\$ 2.000,00 pelo descumprimento dos Artigo 50, II, da LRF, não remessa dos contratos temporários e descumprimento do Artigo 5º, da IN nº 001/2009/TCM- Pa, com fundamento no Artigo 56, I, da Lei Complementar nº 084/2012.

ACÓRDÃO Nº 29.359, DE 06/10/2016
PROCESSO Nº 860022013-00

Origem: Câmara Municipal de Viseu
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2013
Responsável: ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Viseu. Exercício de 2013. Contas Irregulares.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do voto do Relator, às fls.120 a 123 dos autos.
Decisão: I – Pela aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Viseu, no exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Isaias José Silva Oliveira Neto, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.843.785,47. pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 29.375, DE 08/09/2016
PROCESSO Nº 201217656-00

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ /CMDA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
Interessado: Liga Paraense de Karatê Interestilos – LIPAKI
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio firmado com a Prefeitura de Marabá através do CMDA e a Liga Paraense de Karatê Interestilos no exercício de 2011. Aprovada.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 68/69 dos autos.
Decisão: I – Pela aprovação da prestação de contas do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA e a Liga Paraense de Karatê Interestilos – LIPAKI, de responsabilidade do Senhor Josivan Alves da Silva, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 90.272,56 (noventa mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 29.376, DE 08/09/2016
PROCESSO Nº 201317789-00

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB
Assunto: PENSÃO
Responsável: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
EMENTA: Portaria nº 104/2016 .Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. PENSÃO. REGISTRO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 97/98 dos autos.
Decisão: I – Pelo Registro da Portaria nº 104/2016 do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão, à Senhora Jovelina Macedo Araújo (esposa) com proventos mensais de R\$ 1.613,50 (hum mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos) em razão do falecimento do servidor inativo Senhor Durval Castor de Araújo.

ACÓRDÃO Nº 29.377, DE 08/09/2016
PROCESSO Nº 201315957-00

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB
Assunto: PENSÃO
Responsável: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
EMENTA: Portaria nº 1.204/2013. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. PENSÃO. REGISTRO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 139/140 dos autos.
Decisão: I – Pelo Registro da Portaria nº 1.204/2013 do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão, ao Senhor Rosival Pinheiro dos Santos, com proventos mensais de R\$ 2.261,66 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) em razão do falecimento da servidora em atividade Senhora Maria Cristina Siqueira dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 29.378, DE 08/09/2016
PROCESSO Nº 201317940-00

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB
Assunto: PENSÃO
Responsável: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
EMENTA: Portaria nº 1.300/2013. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. PENSÃO. REGISTRO